



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 05/01/2015

mg 55 - [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 226, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

DA NOVA REDAÇÃO O INCISO IV E ACRESCENTA O INCISO X AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 39 E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 68 E ACRESCENTA O ARTIGO 70 - B, A RESOLUÇÃO Nº 95 DE 29 DE OUTUBRO DE 1986, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Resolve:

Art. 1º - Da nova Redação aos incisos IV, VI e VIII ao Parágrafo Único do Art. 39, da Resolução Nº. 95 de 29 de outubro de 1986 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, com a seguinte redação:

Art. 39 -

Parágrafo Único - ...:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - De Educação e Juventude;

V - ...;

VI - De Direitos Humanos, do Negro, da Mulher, do Idoso, da Criança e Adolescente;

VII - ...;

VIII - De Turismo, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia;

IX -

X -

Art. 2º - Da nova Redação ao Art. 68 e Acrescenta o Art. 70 - C e D, a Resolução Nº. 95 de 29 de outubro de 1986 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, com a seguinte redação:

“Art. 68 - Compete à Comissão de Educação e Juventude manifestarem-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e da juventude.

Parágrafo único - A Comissão de Educação e Juventude apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - da Educação:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Concessão de bolsas de estudo;

II - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Juventude.”

II – de Juventude:

a) acompanhar e fiscalizar programas não governamentais relativos aos interesses da juventude;

b) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município;

c) receber, avaliar e proceder a investigações de denúncias relativas às ameaças aos interesses da juventude;

d) políticas públicas em defesa da juventude;

e) realizar audiências públicas com entidades organizadas da sociedade civil, na forma deste Regimento;

f) realizar audiências públicas em região do Estado, para subsidiar o processo legislativo;

g) convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do art. 136- A. inciso III da Lei Orgânica do Município da Serra;

h) convocar dirigentes de órgãos públicos municipais, civis e militares, de autarquia, de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, dentre outras autoridades, para prestar informações ou apresentar esclarecimentos sobre assuntos inerentes às atribuições da Comissão requerente;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de concessionário de serviço público;

j) acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

k) apreciar e acompanhar programas de obras, planos municipais, e regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

l) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

m) solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de servidores habilitados, a fim de executar trabalho de natureza técnica ou científica, relacionado com as suas atribuições e competências;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- n) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público municipal no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas para a juventude;
- o) analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados à juventude;
- p) manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos da juventude.

...

Art. 70 . Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos **do Negro, da Mulher, do Idoso, da Criança e Adolescente:** receber denúncias de violações dos Direitos Humanos, ocorridos no âmbito do Município da Serra e podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes:

I – do Negro:

- a) Opinar sobre todas as proposições que digam respeito à igualdade étnico-racial;
- b) receber reclamações e denúncias de discriminação e fatos que violem a igualdade étnico-racial, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- c) emitir Pareceres e adotar medidas cabíveis de proteção na esfera de sua atribuição e na defesa dos direitos da igualdade étnico-racial;
- d) promover iniciativas e campanhas de divulgação das Leis que amparam os direitos da igualdade étnico-racial;
- e) “realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas que atinjam os direitos da igualdade étnico-racial.”

III – da Mulher: manifestar-se sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, colaborar com entidades governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos da mulher, fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher; sobre proposições relativas aos interesses da mulher.

- a) receber, avaliar e proceder às investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos das mulheres;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- c) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- d) trabalhar em conjunto com a Comissão permanente de Direitos Humanos, bem como junto às demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;
- e) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município da Serra;
- f) manifestar-se em proposições relativas aos interesses defesa e direitos das mulheres;
- g) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na “Lei Maria da Penha” e demais legislações vigentes;
- h) fiscalizar o poder público na concretização das determinações legislativas de amparo à mulher e sua família;
- i) propor medidas de amparo às mulheres vítimas de violência doméstica;
- j) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;
- k) convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do art. 136-A. inciso III, da Lei Orgânica do Município da Serra;
- l) realizar audiências públicas com entidades organizadas da sociedade civil, na forma deste regimento;
- m) mediação sócio institucional com atores importantes do Judiciário, do Legislativo e do Executivo como a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar do Município da Serra, a Secretaria de Segurança Pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana, a Universidade Federal do Espírito Santo, a Polícia Militar do Estado, a Delegacia Especializada da Mulher, o Ministério Público, a Coordenadoria municipal de Governo, a Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres dentre outros;
- n) realizar e constituir a frente parlamentar em defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – do Idoso:

- a) emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos;
- b) solicitar informações ao Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e às Autarquias, Fundações, Empresas Municipais e de Economia Mista;
- c) Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;
- d) Estudar uma de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;
- e) Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- f) Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;
- g) Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;
- h) Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;
- i) conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;

V – da Criança e Adolescente:

- a) assuntos relativos à criança, e adolescente em geral;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança, e do adolescente;
- c) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais relativos à criança, ao adolescente;
- d) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas temáticas referentes a este inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

...

